

**REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CRISTALOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS - LABCRI**

CAPÍTULO I: Do Órgão e seus Fins

Art. 1º. O Laboratório de Cristalografia da Universidade Federal de Minas Gerais (LabCri), situado no Departamento de Física (DF) do Instituto de Ciências Exatas (ICEx), tem por missão proporcionar infraestrutura de difração e espalhamento de raios X para toda a comunidade da UFMG, instituições de ensino e pesquisa e tecnologia bem como para entidades do setor privado de diversas áreas do conhecimento, para viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação.

Art. 2º. Compete ao LabCri:

- I. disponibilizar equipamentos e suporte técnico especializados, necessários ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica e tecnológica afins;
- II. contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, pesquisadores técnicos, estudantes, e outros profissionais;
- III. divulgar sua missão e capacidade técnico-operacional no âmbito da UFMG, em outras instituições de ensino e pesquisa, instituições de pesquisa, nos setores público e privado, visando o estabelecimento de parcerias, colaborações e capacitação de pessoal;
- IV. apoiar e fomentar o intercâmbio acadêmico, científico e tecnológico entre as comunidades interna e externa à UFMG
- V. prestar serviços de ensaios e análises de difração de raios X e espalhamento de raios X para atender às necessidades e soluções para produtos e processos apresentados pelos interessados internos e externos à UFMG.

Art. 3º. Para cumprir sua missão, a gestão do LabCri:

- I. manterá alto nível de atualização científico-tecnológica em termos de pessoal, instalações e equipamentos;
- II. conservará em condições adequadas as instalações físicas, os equipamentos e os demais bens sob sua responsabilidade;
- III. adotará técnicas de gestão que visam o aumento da eficiência de sua infraestrutura;
- IV. fomentará a cooperação entre grupos de pesquisa;
- V. manterá uma política de acesso que considera os custos por categorias de serviços, associada à utilização de sua infraestrutura.

CAPÍTULO II: Da Organização e Funcionamento

Art. 4º. Para o pleno desenvolvimento das reais potencialidades do LabCri, ele terá estrutura administrativa e funcional dividida em níveis de responsabilidades e direitos, com a seguinte organização:

- I. Comitê Gestor
- II. Coordenação Geral
- III. Equipe Científica
- IV. Corpo Técnico
- V. Comissão de Usuários

VI. Colaborador Científico
VII. Usuários Externos

Seção I: Comitê Gestor

Art. 5º. O Comitê Gestor é a instância superior do LabCri e será constituído por X (ICEX, EE, IGC, ICA, FARFAR, ICB, ALFENAS, UFOP) membros, sendo pelo menos Y deles pesquisadores do Instituto de Ciências Exatas da UFMG;

§ 1º Dentre os membros do Comitê Gestor estão o Coordenador e o Subcoordenador do LabCri, a saber:

- I. o Coordenador deverá ser um Professor do Instituto de Ciências Exatas, unidade sede do LabCri;
- II. o Subcoordenador será escolhido entre os membros do comitê gestor lotado em Unidades e Acadêmicas distintas do ICEx.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo seu Coordenador e, em sua ausência, pelo Subcoordenador.

§ 3º Os membros do comitê gestor terão mandatos de dois anos, permitida recondução.

Art. 6º. O Comitê Gestor se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Coordenação Geral e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. O Comitê Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 7º. Compete ao Comitê Gestor:

- I. deliberar sobre as diretrizes do LabCri, em consonância com o Art. 1º deste Regimento;
- II. buscar maneiras de financiar o custeio e a manutenção dos equipamentos do LabCri;
- III. estabelecer as normas de funcionamento do LabCri;
- IV. pleitear junto à administração central da UFMG e junto às unidades acadêmicas consorciadas da UFMG a designação de servidores técnicos para compor o Corpo Técnico;
- V. credenciar e descredenciar pesquisadores junto à Equipe Científica;
- VI. convidar usuários do LabCri para compor a Comissão de Usuários;
- VII. definir critérios para credenciamento e/ou desligamento de usuários;
- VIII. elaborar projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes para ampliação e modernização do LabCri;
- IX. aprovar desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão usando a infraestrutura do LabCri;
- X. aprovar convênios e contratos;
- XI. aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação Geral;
- XII. avaliar e aprovar o relatório anual do LabCri;
- XIII. elaborar e aprovar anualmente a tabela de custos de serviços;
- XIV. determinar a dissolução do LabCri, caso seja necessário;
- XV. determinar a realocação dos equipamentos do LabCri em caso de dissolução.

Seção II: Coordenação Geral

Art. 8º. A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Subcoordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do LabCri.

Art. 9º. O Coordenador deverá ser docente com experiência comprovada em técnicas de difração de raios X ou cristalografia.

Art. 10º. O Coordenador e o Subcoordenador terão mandatos de dois anos, permitida a recondução.

Art. 11º. Compete ao Coordenador

- I. presidir o Comitê Gestor.
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê Gestor;
- III. atuar como principal autoridade administrativa do LabCri, supervisionando as atividades e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;
- IV. acompanhar cumprimento de rotinas do pessoal técnico;
- V. representar o LabCri na UFMG e fora dela;
- VI. atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos;
- VII. submeter anualmente ao Comitê Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- VIII. apresentar ao Comitê Gestor proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 12º. Compete ao Subcoordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais;
- II. ser membro do comitê de usuários;
- III. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Subcoordenador será substituído pelo decano do comitê gestor.

Seção III: Equipe Científica

Art. 13º. A Equipe Científica do LabCri será constituída por docentes ou pesquisadores com vínculo formal com ICT's que possuam competência comprovada no uso dos equipamentos de difração de raios X;

1º. Os membros da Equipe Científica são designados pelo Comitê Gestor.

2º. Compete aos membros da Equipe Científica

- I. supervisionar trabalhos de estudantes e PÓS-DOCS nas técnicas disponíveis no LabCri
- II. treinar equipe técnica para uso de equipamentos e técnicas disponibilizadas no LabCri
- III. Desenvolver novas técnicas e ensaios no LabCri
- IV. Preparar amostras e operar equipamentos;
- V. Validar Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) para técnicos
- VI. Atuar na proposição e elaboração de projetos para captação de recursos;

Seção IV: Corpo Técnico

Art. 15º. O Corpo Técnico do LabCri será constituído por:

- I. servidores técnicos do quadro da UFMG;
- II. pessoas cedidas à UFMG;

- III.pessoal contratado;
- IV.profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.

§ 1º. Os membros do Corpo Técnico são designados pelos institutos consorciados e aprovados pelo Comitê Gestor.

§ 2º. São atribuições do Corpo Técnico:

- I.preparar amostras e operar equipamentos;
- II.zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- III.executar suas atividades de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) definidos pela Equipe Científica;
- IV.auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- V.auxiliar no treinamento e na capacitação Colaborador Científicos;
- VI.cuidar do registro adequado do patrimônio do LabCri;
- VII.cuidar dos protocolos, arquivos de dados e dos expedientes;
- VIII.manter atualizado o registro das atividades do LabCri;
- IX.desempenhar outras atividades a critério da Coordenação Geral.

Seção V: Comissão de Usuários

Art. 16º. A Comissão de Usuários é responsável por acompanhar e avaliar o funcionamento do LabCri, e a adequação dos procedimentos de uso do laboratório e o modelo de gestão desenvolvido pelo Comitê Gestor.

Art. 17º. A Comissão de Usuários será constituída por pelo menos 5 (cinco) membros, sendo um deles o subcoordenador do LabCri e pelo menos 3 (três) deles lotados em unidades acadêmicas da UFMG distintas do ICEX, além de um membro do corpo técnico do LabCri, servidor do quadro da UFMG. A Comissão de Usuários é a estrutura responsável pela mediação das demandas entre os usuários do LabCri e seu Comitê Gestor.

§ 1º . É vetada a participação de membros do Comitê Gestor na Comissão de Usuários, exceto o subcoordenador do Laboratório;

§ 2º. A Comissão de usuários se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando demandado pelo seu coordenador, por pelo menos 1/3 de seus membros ou pelo Comitê Gestor do LabCri.

§ 3º. As atividades da Comissão de usuários do LabCri serão coordenadas por um dos seus membros, escolhido pela própria comissão.

§ 4º. O coordenador da Comissão de usuários terá mandato de 2 anos, permitida a recondução.

§ 5º. A Comissão de usuários funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 18º. Compete ao coordenador da Comissão de Usuários

- I. Presidir a Comissão.
- II. Marcar as reuniões da comissão de usuários
- III. Levar as demandas de usuários para avaliação pelo Comitê Gestor.

Seção VI: Colaborador científico

Art. 19º. Colaboradores científicos são alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à UFMG ou a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa desde que envolvidos em projetos de PD&I aprovados pela Equipe Científica do LabCri;

Art. 20º. Para fins de utilização da infraestrutura do LabCri, os Colaboradores científicos serão categorizados como

- I. credenciados a usar os equipamentos de difração do LabCri de forma independente, na presença de pelo menos um membro da equipe científica ou do Corpo-Técnico.
- II. não credenciados, somente podem acessar e permanecer no LabCri com supervisão presencial de algum membro da Equipe Científica ou do Corpo-Técnico.

§ 1º. Somente poderá ser considerado colaborador científico membro de projeto de PD&I aprovado para execução no LabCri.

§ 2º. O credenciamento para uso dos equipamentos será concedido pela coordenação do laboratório em caráter temporário e mediante a realização de treinamento de operação e de segurança pessoal e dos equipamentos realizados por um membro da equipe científica e/ou do Corpo-Técnico.

Seção VII: Usuários

Art. 21º. Usuários externos são:

- I. professores, pesquisadores, alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à UFMG ou a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa desde que envolvidos em projetos de PD&I aprovados pela Equipe Científica do LabCri;
- II. professores e pesquisadores vinculados à UFMG ou a outras Instituições de Ensino e Pesquisa que prestam serviços a empresas para desenvolvimento de projetos de PD&I, desde que aprovados por sua instituição de origem, pelo Comitê Gestor, obedecendo as normas da UFMG para esse tipo de atividade;
- III. profissionais e pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contrato para desenvolvimento de projetos de PD&I aprovados pelo Comitê Gestor, obedecendo as normas da UFMG para esse tipo de atividade;

Parágrafo único. Usuários Externos não podem operar a infraestrutura do LabCri.

CAPÍTULO III: Da Utilização do LabCri

Art. 22º O acesso de membros da equipe científica e de colaboradores científicos ao LabCri será restrito ao período de operação/reserva de equipamentos definidos para cada projeto conforme publicado na página WEB do LabCri (www.labcri.ufmg).

Art. 23º. A critério da Coordenação, períodos específicos serão reservados para a manutenção dos equipamentos, para o desenvolvimento ou implantação de novas técnicas e metodologias e para Capacitação da Equipe Científica e do Corpo Técnico

Art. 24°. Todos os usuários, antes de utilizarem as instalações do LabCri, deverão assinar o Termo de Ciência das Normas de Funcionamento, Segurança e Ética.

Art. 25°. Produtos gerados com resultados obtidos no LabCri do tipo patentes, artigos, teses, dissertações, TCC deverão ser informados à coordenação do LabCri.

Art. 26°. A Coordenação Geral poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, impedir o acesso de usuários ao LabCri.

Parágrafo único: É garantido ao usuário impedido de acessar o LabCri o direito de contestar a decisão da Coordenação Geral junto ao Comitê Gestor.

CAPÍTULO III **Das disposições gerais e transitórias**

Art. 27°. Estas normas devem ser aprovadas pelas congregações das unidades acadêmicas consorciadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 28°. Estas normas entram em vigor imediatamente após sua aprovação por todas as congregações das unidades acadêmicas consorciadas.

Art. 29°. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Comitê Gestor, exigindo-se sua aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê Gestor seguido de aprovação pelas congregações dos institutos consorciados.

Art. 30°. Os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo Comitê Gestor.